

CONTRATO Nº SAAE-PE002/2024.09

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO** E A EMPRESA **IRMÃOS
FELIPE LTDA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, Nova Russas - Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.690.399/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **IRMÃOS FELIPE LTDA**, com endereço na Rua Monsenhor Holanda, 1216, Centro, Nova Russas - Ce, inscrita no 35.079.730/0001-04, representada por Gonçalo Amarante Felipe Araújo, CPF nº 190.838.403-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 00012.20240228/0001-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº SAAE-PE002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas na tabela a baixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.520,55 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de março de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

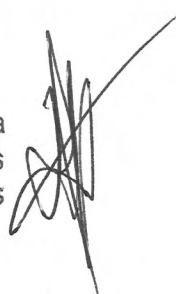
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1201.17.544.0131.2.101 – 33.90.30.24.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russa na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

NOVA RUSSAS/CE, 06 de janeiro de 2025

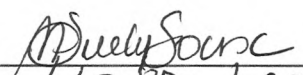



Francisco Helder de Oliveira
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GONCALO AMARANTE FELIPE ARAUJO
Data: 07/01/2025 14:48:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gonçalo Amarante Felipe Araújo
IRMÃOS FELIPE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: 443.850.483-04
CPF:

2. 
Nome:
CPF: 371.326.283-72



Estado do Ceará
Governo Municipal de Nova Russas
Saae- Serviço Autonomo de Agua e Esgoto
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO POR DOTAÇÃO



Processo de nº: SAAE-PE002.24

Modalidade : Pregão

Contrato : 20250005

Credor : IRMAOS FELIPE LTDA - EPP

Exercício de 2025: 12.01 - 2.101 - 3.3.90.30.24

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	valor total
120601	LUVA DE CORRER DE 25MM	87,00	15,00	1.305,00
120602	LUVA DE CORRER DE 32MM	35,00	31,00	1.085,00
120603	LUVA DE CORRER DE 40MM	35,00	40,00	1.400,00
120604	LUVA DE CORRER DE 60MM	63,00	45,00	2.835,00
120606	LUVA DE CORRER DE 85MM C/ANEIS	13,00	35,00	455,00
120607	LUVA DE CORRER DE 110MM PBA ANEIS	21,00	44,00	924,00
120608	LUVA DE CORRER DE 160MM C/ANEIS	18,00	120,00	2.160,00
120609	LUVA DE CORRER DE 200MM C/ANEIS	2,00	180,00	360,00
120612	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DE 200MM	2,00	300,00	600,00
120613	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DE 250MM	2,00	287,80	575,60
120614	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DE 300MM	2,00	355,00	710,00
120615	LUVA DE CORRER P/TUBO BRANCO/ESGOTO DE 100	3,00	25,00	75,00
120616	LUVA DE CORRER P/ TUBO BRANCO/ESGOTO DE 200	3,00	343,00	1.029,00
120617	LUVA DE CORRER P/CANO OCRE/ESGOTO DE 100MM	7,00	15,00	105,00
120618	LUVA DE CORRER P/CANO OCRE/ESGOTO DE 150MM	6,00	51,00	306,00
120675	LUVA DE CORRER DE 50MM	27,00	43,00	1.161,00
120763	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZAO BITOLA 40MM	2,00	180,00	360,00
120764	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZAO BITOLA 50MM	2,00	300,00	600,00
120765	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 60MM	3,00	320,00	960,00
120766	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 75MM	2,00	490,00	980,00
120767	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 85MM	2,00	525,00	1.050,00
120791	VALVULA DE RETENÇÃO DE 32MM	3,00	80,00	240,00
120792	VALVULA DE RETENÇÃO DE 40MM	3,00	150,00	450,00
120793	VALVULA DE RETENÇÃO DE 50MM	5,00	250,00	1.250,00
120794	VALVULA DE RETENÇÃO DE 60MM	7,00	360,00	2.520,00
120795	VALVULA DE RETENÇÃO DE 75MM	3,00	440,00	1.320,00
120796	VALVULA DE RETENÇÃO DE 85MM	3,00	700,00	2.100,00
120797	VALVULA DE RETENÇÃO DE 110MM	1,00	855,00	855,00
120798	VALVULA DE SUCCÃO DE 32MM	2,00	130,00	260,00
120799	VALVULA DE SUCCÃO DE 40MM	2,00	150,00	300,00
120800	VALVULA DE SUCCÃO DE 50MM	4,00	190,00	760,00
120801	VALVULA DE SUCCÃO DE 60MM	7,00	260,00	1.820,00
120802	VALVULA DE SUCCÃO DE 75MM	7,00	250,00	1.750,00
120803	VALVULA DE SUCCÃO DE 85MM	4,00	270,00	1.080,00
120804	VALVULA DE SUCCÃO DE 110MM	3,00	200,00	600,00
120805	VALVULA DE SUCCÃO DE 200MM	3,00	300,00	900,00
120919	CURVA LONGA PBA DN140MM/DE160MM C/ANÉIS	2,00	220,00	440,00
120920	CURVA LONGA PBA DE 200MM MARRON	2,00	300,00	600,00
120921	CURVA LONGA PBA DE 250MM MARRON	1,00	162,75	162,75
120926	CRUZETA PBA DE 50MM C/ANÉIS	2,00	28,00	56,00
120927	CRUZETA PBA DE 60MM C/ANÉIS	2,00	34,00	68,00
120928	CRUZETA PBA DE 75MM C/ANÉIS	2,00	63,00	126,00
120929	CRUZETA PBA DE 85MM C/ANÉIS	2,00	112,00	224,00
120930	CRUZETA PBA DE 110MM C/ANÉIS	2,00	201,00	402,00
120931	CRUZETA PBA DN 140/160MM	1,00	245,75	245,75
120932	TE F.G DE 25MM	3,00	17,00	51,00
120933	TE F.G DE 32MM	3,00	28,00	84,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de Nova Russas
Saae- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO POR DOTAÇÃO

Processo de nº: SAAE-PE002.24

Modalidade : Pregão

Contrato : 20250005

Credor : IRMAOS FELIPE LTDA - EPP

Item	Descrição/especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor total
120934	TE F.G DE 40MM	3,00	49,00	147,00
120935	TE F.G DE 50MM	3,00	75,00	225,00
120936	TE F.G DE 60MM	3,00	121,00	363,00
120937	TE PBA DE 160MMX110MM	1,00	170,00	170,00
120938	TE SOLDAVEL DE 160MM	1,00	186,25	186,25
121082	LUVA DE CORRER DE 75MM C/ANEIS	14,00	60,00	840,00
121083	LUVA DE CORRER DE 250MM C/ANEIS	2,00	280,00	560,00
121093	NIPEL DE F.G DE 25MM	3,00	8,00	24,00
121094	NIPEL DE F.G DE 32MM	5,00	36,00	180,00
121095	NIPEL DE F.G DE 40MM	5,00	20,00	100,00
121096	NIPEL DE F.G DE 50MM	7,00	23,00	161,00
121097	NIPEL DE F.G DE 60MM	10,00	49,72	497,20
121098	NIPEL DE F.G DE 75MM	3,00	25,00	75,00
121099	NIPEL DE F.G DE 85MM	3,00	32,00	96,00
121106	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 25MMX20MM	38,00	2,50	95,00
121107	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 32MMX25MM	38,00	1,50	57,00
121108	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 40MMX25MM	20,00	3,50	70,00
121109	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 40MMX32MM	20,00	3,00	60,00
121110	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 50MMX25MM	15,00	5,00	75,00
121111	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 50MMX32MM	14,00	7,20	100,80
121112	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 50MMX40MM	14,00	4,00	56,00
121113	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 60MMX25MM	20,00	12,50	250,00
121115	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 60MMX32MM	20,00	13,40	268,00
121116	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 60MMX40MM	10,00	9,00	90,00
121117	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 60MMX50MM	14,00	15,30	214,20
121118	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 75MMX60MM	14,00	30,00	420,00
121119	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 75MMX25MM	10,00	19,50	195,00
121120	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 75MMX32MM	10,00	20,00	200,00
121121	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 75MMX40MM	6,00	21,00	126,00
121122	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 75MMX50MM	6,00	25,50	153,00
121123	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 75MMX60MM	9,00	40,00	360,00
121124	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 85MMX75MM	9,00	55,00	495,00
121125	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 85MMX60MM	9,00	40,00	360,00
121126	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 85MMX50MM	9,00	50,00	450,00
121127	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 110MMX85MM	4,00	45,00	180,00
121128	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 110MMX75MM	4,00	50,75	203,00
121129	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 110MMX60MM	5,00	45,00	225,00
121134	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 60MMX50MM	11,00	45,00	495,00
121406	REDUÇÃO DE F.G 85MMX75MM	9,00	115,00	1.035,00
121407	REDUÇÃO DE F.G 75MMX60MM	9,00	64,00	576,00
121408	REDUÇÃO DE F.G 60MMX50MM	9,00	37,00	333,00
121409	REDUÇÃO DE F.G 50MMX40MM	6,00	26,00	156,00
121410	REDUÇÃO DE F.G 40MMX32MM	6,00	23,00	138,00
121411	REDUÇÃO DE F.G 32MMX25MM	6,00	13,00	78,00
121412	REDUÇÃO DE F.G 25MMX20MM	4,00	8,50	34,00
121417	Y JUNÇÃO F.G DE 50MM	4,00	60,00	240,00
121418	Y JUNÇÃO F.G DE 60MM	4,00	80,00	320,00
121419	Y JUNÇÃO F. G DE 75 MM	4,00	91,00	364,00
121420	Y JUNÇÃO F.G DE 85MM	4,00	147,50	590,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de Nova Russas
Saae- Serviço Autonomo de Agua e Esgoto
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO POR DOTAÇÃO

Processo de nº: SAAE-PE002.24

Modalidade : Pregão

Contrato : 20250005

Credor : IRMAOS FELIPE LTDA - EPP

Item	Descrição/especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor total
122534	REDUÇÃO DE F.G 110MMX85MM	4,00	180,00	720,00
122712	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 32MM.	2,00	97,00	194,00
122713	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 110MM	2,00	540,00	1.080,00
122734	CURVA CURTA OCRE/ESGOTO DE 100MM	4,00	55,00	220,00
122737	CURVA CURTA P/ CANO BRANCO/ESGOTO DE 100MM	3,00	45,00	135,00
122738	CURVA CURTA P/ CANO BRANCO/ESGOTO DE 200MM	3,00	300,00	900,00
122742	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DN150/DE160MM	6,00	300,00	1.800,00
12744	LUVA DE CORRER P/CANO OCRE/ESGOTO DE 200MM	6,00	160,00	960,00
122749	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 200MMX150MM	10,00	100,00	1.000,00
122771	TE PBA DE 110MMX60MM	2,00	141,00	282,00
122779	Y JUNÇÃO F.G DE 25MM	10,00	23,00	230,00
122780	Y JUNÇÃO F.G DE 32MM	11,00	28,00	308,00
122781	Y JUNÇÃO F.G DE 40MM	6,00	40,00	240,00
122782	CURVA F.G DE 32MM	2,00	40,00	80,00
122783	CURVA F.G DE 40MM	2,00	38,50	77,00
122784	CURVA F.G DE 50MM	4,00	97,00	388,00
122785	CURVA F.G DE 60MM	4,00	130,00	520,00
		Total		59.520,55
		Total Geral		59.520,55